OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO TAPAJÓS - CIRT-SUS/9°CRS/SESPA CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FIM**

Art. 1°. A Comissão Intergestores Regional do Tapajós do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

1º. A CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS. 2º. A CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA deverá ser apoiada por uma Câmara Técnica Consultiva de funcionalidade permanente que a subsidiará com informações e análises relevantes.

3º. A CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

4º. A CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde/9º Centro Regional de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2°. A Comissão Intergestores Regional Tapajós do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA será constituída pelos secretários municipais de saúde dos 06 municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão, conforme desenho de regionalização vigente, aprovado pela CIB SUS Pará e por representantes do Gestor Estadual.

1º. Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

2º. A representação do(a) gestor (a) estadual na CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA será composta por 05 (cinco) membros sendo um membro do nível central e os demais serão do nível regional da SESPA.

3º. Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

4º. As nomeações e substituições dos membros da CIRT/SUS/9ºCRS/ SESPA, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. À CIRT/SUS/9°CRS/SESPA compete:

I - Instituir o processo dinâmico de Planejamento Regional Integrado, de forma ascendente, para identificação de necessidades, definição de prioridades dos entes federativos responsáveis pela Rede de Atenção a Saúde (RAS) e pelo financiamento compartilhado consubstanciado nos planos de saúde aprovados nos respectivos conselhos de saúde;

II - Monitorar e avaliar de forma contínua o Planejamento Regional Integrado, propondo as adequações necessárias ao cumprimento ao seu cumprimento;

III - Implementar o processo de Planejamento Regional Integrado, visando a organização da RAS com a integração regional das ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Nº 141/2012;

IV - Atuar de forma comprometida como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os três entes federados para implementação do processo de Planejamento Regional Integrado visando a organização da

V - Propor e pactuar projetos, com vistas a firmar-se como região resolutiva, que busque assegurar acessibilidade, integralidade e sustentabilidade operacional da RAS;

VI – Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização da RAS, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

VII – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde – PPI e/ou ato normativo que a substitua;

VIII- Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da RAS e de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde - COAPS;

IX - Propor fluxos e protocolos de regulação;

X- Estabelecer prioridades de investimentos em saúde, na região;

XI- Estimular estratégias de qualificação do controle social;

XII - Apoiar as conferências municipais;

XIII – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;

XIV - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XV - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XVI- Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XVII- Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XVIII – Pactuar as diretrizes complementares nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional;

XIX - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde;

XX - Analisar e deliberar sobre a implantação de consórcios públicos de saúde com atuação no âmbito da região de saúde e/ou mais de uma região de saúde;

XXI - Analisar e deliberar sobre projetos ou demandas parlamentares referentes a implantação ou expansão de estabelecimentos ou serviços assistenciais de saúde, considerando o Planejamento Regional Integrado, e os Planos Regionais ou Estaduais com componentes regionalizados, da RAS e linhas de cuidados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 4°. A CIRT/SUS/9°CRS/SESPA reunir-se-á mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

1º. O Coordenador dos trabalhos da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo vice presidente, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

2º. Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente. Art. 5°. As reuniões da CIRT/SUS/9°CRS/SESPA deverão ocorrer confor-

me as seguintes modalidades:

I – Ordinárias:

II - Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 6º. As reuniões ordinárias, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA do mês de dezembro do ano em curso com validade para o exercício subsequente.

1º - As reuniões da comissão intergestores Regional terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, regulação, atenção especializada ambulatorial e hos-

. 2º - Na pauta fixa, o assunto a ser abordado em cada eixo temático deverá ser explicitado, a fim de dar conhecimento prévio aos municípios e possibilidade que os secretários municipais de saúde reúnam informações de seu município sobre o tema a ser apresentado.

Art. 7º. As reuniões da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Leitura da pauta;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Ordem do dia

Homologações;

Discussões, pactuações e apresentações

IV – Informes V – O que ocorrer

VI - Encerramento

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos: I – Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA Paragrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIRT/ SUS/9ºCRS/SESPA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único - A CIR somente poderá deliberar em reunião plenária, sendo vetado deliberações "ad referendum". Art. 10º. As deliberações plenárias da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA deverão

ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA e vice presidente da CIR, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. O quórum para instalação e deliberação da CIRT/SUS/9ºCRS/ SESPA será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da comissão.

Parágrafo Único- Na ausência de quórum, deverá ser feita uma ata com assinatura dos presentes, para posterior encaminhamento a câmara de vereadores (comissão de saúde), Prefeito municipal, gestor estadual de saúde, conselho municipal e estadual de saúde e ministério público, para conhecimento.

Art. 12. As decisões da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Paragrafo único. Quando houver impasse insuperável na CIRT/SUS/9º-CRS/SESPA a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São instâncias da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA:

I – Plenária:

II - Secretaria Executiva:

III - Câmara Técnica Consultiva

DA PLENÁRIA

Art. 14. A plenária é o órgão máximo de deliberação da CIRT/SUS/9ºCRS/ SESPA, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titula-

res, e os suplentes na ausência dos titulares. 1º. Em todas as reuniões da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA poderão participar como convidadas as seguintes instituições/representações da área de abrangência da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA: